PARECER TÉCNICO Nº 136/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 29222/2022

Número do Processo: 20221131

Nome/ Razão Social: GABRIEL ABDALLA CONRADO (025.832.591-72)

Data da conclusão do cadastro: 15/06/2022

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), em **25,67 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR, o CAR GO-5201504-B899262C370646BA89E46B8581AEEBC6 da Fazenda Turmalina VII, de domínio de SOL APORÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ.: 32.424.761/0001-67), registro conforme Certidão Nº 2.465, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e reserva legal proposta em 36,63 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Certidão de Inteiro Teor de Matrícula Nº 2.465, emitida em 15 de março de 2022.

Foi anexado também Contrato Social da SOL APORÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, de 24 de agosto de 2021.

Consta em documentos gerais a título de “Proposta de destinação dentro de área do imóvel objeto da solicitação, com cobertura vegetal nativa preservada, correspondente a 5% da área requerida para a conversão do uso do solo (ASV), em substituição ao plantio compensatório, contemplando relatório fotográfico com coordenadas, comprovando o estado de conservação da área do imóvel destinada para servidão ambiental perpétua”, “PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 5% DA ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA, COMO MEDIDA ALTERNATIVA AO PLANTIO COMPENSATÓRIO”. Nesta não consta Relatório Fotográfico comprovando o estado de conservação da área destinada para servidão e não apresenta comprovação da efetiva ocorrência das espécies da flora ameaçada de extinção, conforme determina a Lei 21231 de 10/01/2022, em seu Art. 33, § 3°.

No documento anexado na aba “laudos”, a título de “ESTUDO DIAGNÓSTICO, INDICANDO AS ESPÉCIES DE FLORA, QUE PODERÃO SER AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO”, foi observado inconsistência na informação referente ao principal manancial que corta a propriedade e não consta relatório fotográfico da cobertura vegetal da ADA em alta resolução, conforme determina o “TERMO DE REFERÊNCIA DE ESTUDOS DE FLORA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA”, disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2021/TR_Flora_27_outubro.pdf. Ressalta-se que as fotos devem apresentar data e coordenadas geográficas.

Diante o exposto:

Considerando que questões da aba imóvel, requerimento e matriz - conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), foram plenamente atendidas e receberam status de “Atende”;

Sugere-se a NOTIFICAÇÃO da solicitação nº 29222/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 30 de agosto de 2022.